

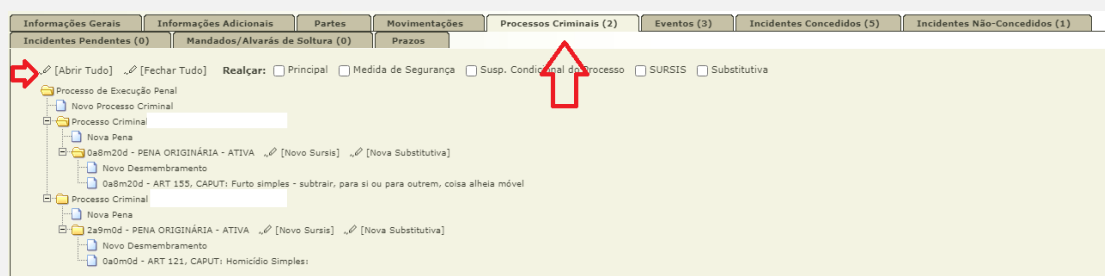
FRAÇÕES DE LIVRAMENTO CONDICIONAL EM CRIME COMUM, RÉU PRIMÁRIO OU REINCIDENTE

O SEEU permite o lançamento de frações distintas para o sentenciado alcançar o benefício de Livramento Condicional. Quais sejam: quando há, em uma mesma execução penal, guias de recolhimento com condenações em crimes comuns, com entendimento que, em um dos crimes cometidos o sentenciado é primário (fração de 1/3), e na outra, o mesmo é reincidente (fração de 1/2).

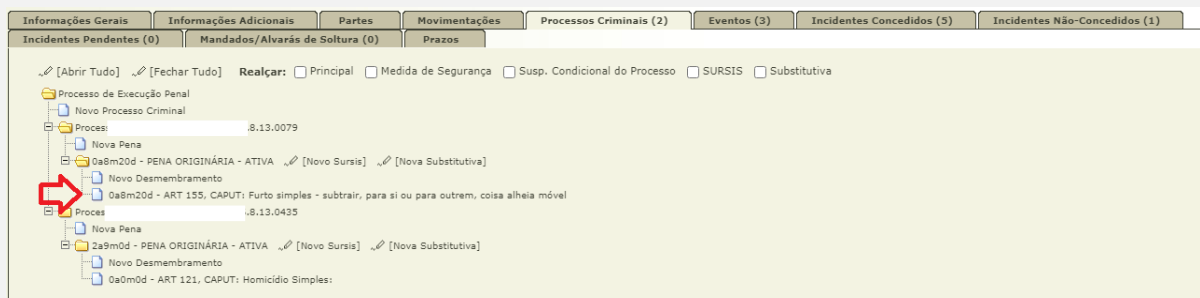
Outro entendimento é que, já existindo na execução penal uma condenação de crime comum com reincidência (fração de 1/2), todas as demais guias de condenações supervenientes que poderiam possuir a fração de comum primário (fração de 1/3), serão consideradas também como comum reincidente (fração de 1/2).

O objetivo desta diferenciação é contemplar os entendimentos existentes na execução penal.

Deste modo, para realizar o lançamento destes entendimentos nos processo de execução penal, deverá acessar, através da aba “Processos Criminais” e clicar em [Abrir Tudo], conforme imagem.



Abaixo do Processo Criminal, na parte do desmembramento da pena, clicar nos dados de pena e enquadramento.



Na tela “Desmembramento”, clique no botão “Alterar”.

Desmembramento

Lei: 2848/40 - Código Penal
Artigo da Lei: ART 155: Furto
Pena Imposta: Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel
Data do Delito: 04/04/2016
Resultado Morte: Não
Com violência ou Grave Ameaça: Não
Reincidente Comum: Sim
Reincidente Específico: Não
Comando Organização Criminosa para Crime Hediondo: Não
Sugestão de Fração para Progressão de Regime:
Sugestão de Fração para Livramento Condicional:
Fração para Progressão de Regime: 1/6 - Comum
Fração para Livramento Condicional: 1/2 - Comum Reincidente
Tempo de Pena: 0 ano(s) 8 mês(es) 20 dia(s)
Complemento: c/c art. 14, II
Manter fração: Não
Extinto: Não
Data de Extinção:
Observação da Extinção:
Suspensão: Não
Data de Suspensão:
Observação da Suspensão:
Dias-Multa: 6
Valor da Multa: Multa foi paga?: Não

Alterar

E, no campo “Manter Fração”, deverá ser selecionado a opção “SIM”, para manter a fração de 1/3 apenas para esta imputação ao sentenciado; ou “Não” para alterar a fração para 1/2, coincidindo com as demais condenações em crime comum reincidente deste indivíduo.

Com violência ou Grave Ameaça: Sim Não
Reincidente Comum: Sim Não
Reincidente Específico: Sim Não
Comando Organização Criminosa para Crime Hediondo: Sim Não
Sugestão de Fração para Progressão de Regime:
Sugestão de Fração para Livramento Condicional:
Frações Clique em Sugerir para mostrar as opções de frações de progressão de regime e livramento condicional. Necessário selecionar uma pena e informar a data d
* Tempo de Pena: 0 ano(s) 8 mês(es) 20 dia(s) Tempo Restante: 0 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)
Complemento: c/c art. 14, II
Bloquear Direito de Indulto/Comutação: Sim Não (Por ter dois entendimentos, este campo indicará se bloqueia ou não o direito de indulto e/ou comutação para este desmembramento. Lei 11.343/2006, art.
Manter fração: Sim Não (manter a fração de Comum Primário - 1/3 - mesmo que exista outro desmembramento com Reincidência).

Extinção
Extinto? Sim Não
Data de Extinção:
Extinto pelo Cumprimento? Sim Não
Observação da Extinção:

Suspensão
Suspensão? Sim Não
Data de Suspensão:
Observação da Suspensão:

Multa Associada
Dias-Multa: 6
Valor da Multa:
Multa foi paga?

Continuar cadastrando **Salvar**

Após, “Salvar”.

OBS.1: Para considerar a fração para o benefício de Livramento Condicional de primariedade em cada guia de recolhimento, sinalizar “SIM” em manter fração.

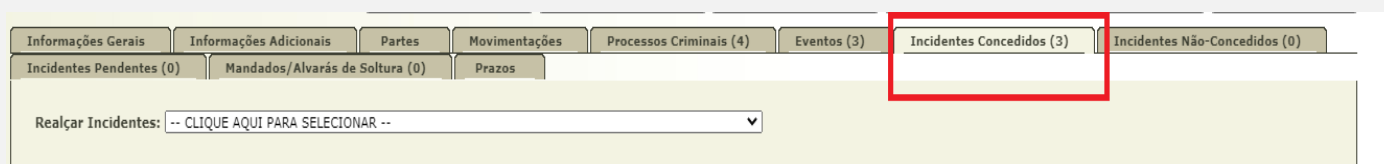
OBS.2: Sugere-se, no momento de inserir a capitulação do crime no sistema, quando, por exemplo, o mesmo resultar morte, se atentar as opções abaixo da data do delito, pois, o campo “Resulta Morte”, não é selecionado automaticamente, devendo ser alimentado manualmente.

OBS.3: Vale observar, também, as seleções dos campos: Reincidente Comum ; Reincidente Específico para que os mesmos fiquem corretamente lançados no sistema.

LANÇAMENTO DO BENEFÍCIO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Quando deferido o livramento condicional ao sentenciado, deve-se lançar o incidente no processo eletrônico.

Infere-se que, este incidente deverá ser lançado na aba “INCIDENTES CONCEDIDOS”.



Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Processos Criminais (4)	Eventos (3)	Incidentes Concedidos (3)	Incidentes Não-Concedidos (0)
Incidentes Pendentes (0)	Mandados/Alvarás de Soltura (0)	Prazos					

Realçar Incidentes: -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --

Selecionar o incidente de “LIVRAMENTO CONDICIONAL”, e preencher os dados referentes ao benefício concedido.



Importante frisar que, o benefício de livramento condicional será lançado na aba “EVENTOS”, **apenas quando for revogado** e, por determinação do magistrado pela perda do período de prova, ou seja, quando o tempo de pena cumprido no livramento condicional não deverá ser computado como tempo de pena cumprido no atestado de penas.


COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E LIVRAMENTO CONDICIONAL

Com a publicação da lei 13.964/19, pacote anticrime, o artigo 83, III, “b” do Código Penal, estabeleceu que poderá ser concedido Livramento Condicional ao sentenciado, desde que ele não tenha cometido falta grave nos últimos 12 meses.

Deste modo, o sistema SEEU traz esta nova funcionalidade e, assim não apresentando pendência de livramento condicional no decorrer de 12(doze) meses após a data da falta grave.

Todavia, é possível acessar a data de alcance do benefício de Livramento Condicional na aba “Informações Adicionais” e, no atestado de penas, que conterà a ressalva, conforme imagem.

Livramento Condicional

 Cálculo Manual/Automático

Data Base:

Cálculo do Livramento Condicional:

Data do Requisito Temporal: (Existe falta grave nos últimos 12 meses em)

Frisa-se que, para isso, é necessário o lançamento correto da falta grave no sistema, através da aba “Incidentes Concedidos” como novo incidente de “Homologação de Falta Grave”.